

"Lei n.º 324"

Indeniza Benefetoria

A Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, pelas seus legítimos Representantes Aproveou e Em Sanção a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a indenizar a benfeitoria enervado no Terreno de Propriedade do Estado do Espírito Santo, situado na Praça Sédico Vieira, entre as frentes da R. Padre Pública e Da Maria Amélia da Silva na Cidade de São José do Calçado.

Art. 2º - Para tanto, poderá ser aberto um Crédito Especial de R\$ 233,72 (duzentos e trinta e três cruzeiros novos e setenta e dois centavos), que perfaz o valor da indenização.

Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 11 de março de 1968.

Paulo de
José Borges de Almeida
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta
Secretaria da Prefeitura Municipal de
São José do Calçado, em 11 de março de
1968

Francisco T. Rezende da Fonseca
Secretário.